

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

269
10

SOLICITAÇÃO: 170143
ÁREA SOLICITANTE: GEAOB

Belo Horizonte, 12 Abril de 2017.

DESCRIÇÃO:
Contratação de leiloeiro oficial, conforme credenciamento de leiloeiros oficiais, segundo os critérios do Edital de Chamamento Público N.º 01/2017 e seus Anexos. Sorteio Público realizado em 17/2/2017, no qual foi sorteado o leiloeiro credenciado Paulo Cesar Agostinho (leilão 2-2017). O leiloeiro oficial deverá contratar serviços de vistoria nos veículos aptos a serem leiloados, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens. Nos casos de veículos leiloados na condição de SUCATA inclui-se também a execução dos recortes dos números de identificação destes veículos (recorte de placas, números de chassis e de motores), conforme previsto no artigo 9º da Resolução n.º 331/2009 do CONTRAN. Pelo serviço de vistoria, incluindo emissão de laudo técnico, identificação completa e avaliação dos bens, o leiloeiro será reembolsado, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por veículo, conforme pesquisa de preços praticada pela BHTRANS. Total de veículos a serem vistoriados para leilão: aproximadamente 300 veículos. Veículos apreendidos a mais de 60 dias no pátio Consórcio 2S.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:
A realização da hasta pública é uma responsabilidade do órgão executivo de trânsito responsável pela apreensão/remoção de todos os veículos que se encontram no pátio há mais de 60 dias. De acordo com a legislação vigente, faz parte do processo de leilão a realização da vistoria técnica, com emissão de laudo e identificação completa dos veículos. Ainda de acordo com o diploma legal, esta vistoria deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada para tal finalidade. O pátio atualmente possui aproximadamente 330 veículos aptos a serem leiloados. Há previsão legal no contrato firmado com a subconcessionária prestadora de serviços de remoção e guarda de veículos para a realização do certame.

ANEXOS:
Cópia ata - sorteio do chamamento público de leiloeiros 01/2016, cópia publicação para convocação sorteio chamamento público 01/2016, edital chamamento público 01/2016 e anexo I (termo de referência) e VI (minuta do contrato).

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	5021	Rubrica:	17.5021.2567.339039.99.03.070.1
Valor Estimado:	R\$22.500,00	Valor no Exercício:	R\$22.500,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 12 / 4 / 2017

Área Solicitante

Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	26.452.060.2561	Fonte:	0307
Natureza da Despesa:	339039.04	Conta Orçamentária:	2567.339039.99.03.070
Centro de Custo:	5021	Conta Contábil:	
Valor Bloqueado:	R\$22.500,00	Saldo Existente:	R\$27.750,00
Código da Subação:	0001 0003	Data:	13/04/17

 Chefe da Contadoria Geral

 Gerente do FTU

Gerente da GEORC

Deferido Indeferido Data: _____

 Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: _____

 Ordenador de despesa FTU

 Ordenador de despesa BHTRANS

CONTRATO N.º 2420 ANO 2017
Registrado no Livro 05 Fl. 45
Por: Adilson H. D. Costa
N.º II: _____

278
AD



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Paulo César Agostinho.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e **PAULO CÉSAR AGOSTINHO**, residente e domiciliado à Avenida Cristiano Machado, n.º 1400, apartamento 105, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31.035-512, inscrito no CPF sob o n.º 600.216.836-20, doravante denominado Leiloeiro, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.159.689/16-15, ao Chamamento Público n.º 01/2016 e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de leilões, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante. – Leilão n.º 02/2017.

2.2. Os bens móveis a serem alienados constituem-se de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos que se encontram sob a guarda da Contratante, bem como outros materiais classificados como sucata.

2.3. Para a realização do leilão será necessária a autorização de venda feita pela Contratante.

2.4. Todas as condições de operacionalização do leilão serão conforme disposto no Edital e respectivos Anexos do Chamamento Público supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação do Leiloeiro não gerará ônus para a Contratante. Pelos serviços prestados será devido ao Leiloeiro, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

4.2. O Leiloeiro será reembolsado pelas despesas com vistoria, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por veículo.

4.2.1. As despesas com o reembolso das vistorias realizadas nos veículos serão suportadas pela conta contábil 3.1.4.00.15, centro de custo 05021, funcional programática n.º 26.452.060.2567, natureza de despesa 33.90.37, item 04, fonte 03.07, subação 01, unidade orçamentária 2904 e unidade administrativa 10.

4.2.2. O valor total previsto de reembolso das vistorias é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Paulo César Agostinho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento e nos Anexos ao Edital supramencionado, são obrigações do Leiloeiro:

- 5.1. Auxiliar a Comissão Especial de Alienação na elaboração dos editais de leilão.
- 5.2. Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme previsto no Edital supramencionado e seus anexos.
- 5.3. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento.
- 5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos veículos e as fotos em site da internet.
 - 5.5.1. A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades.
 - 5.5.2. As despesas referentes à divulgação do leilão serão de responsabilidade do Leiloeiro.
 - 5.5.3. O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento.
 - 5.5.4. O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 5.6. Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como as demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 5.7. Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante.
- 5.8. Limpar e higienizar os bens a serem leiloados.
- 5.9. Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante.
- 5.10. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 5.11. A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do leilão, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total).
- 5.12. Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas neste Instrumento e seus anexos.
- 5.13. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 5.14. Entregar ao arrematante a documentação, auxiliando a Contratante nas providências

279

As



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Paulo César Agostinho.

necessárias para o respectivo desembaraço junto à Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

5.15. Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

5.16. Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Especial de Alienação, após a realização da sessão pública do certame.

5.17. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial.

5.17.1. A comissão deverá ser devolvida em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da anulação.

5.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

5.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.20. Comprovar as condições de credenciamento exigidas no Edital supramencionado no momento da assinatura do Contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo.

5.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do Contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

5.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o Leiloeiro, seu representante ou seus empregados/contratados.

5.23. Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento.

5.24. Decorridos os prazos previstos no art. 14º da Resolução n.º 623 de 06/09/2016 do CONTRAN, emitir e, após aprovação do Presidente da Comissão Especial de Alienação e do Presidente da BHTRANS, solicitar à Contratante que publique aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no item 6.3 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no Inciso III, do § 2º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

5.25. Realizar o leilão nas datas fixadas no edital previamente publicado.

5.26. Disponibilizar telefone fixo para ligações dos interessados, sem ônus para a Contratante.

5.27. Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão Especial de Alienação, sendo que a entrega dos bens arrematados será realizada pela Contratante.

5.28. Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Alienação para as providências pertinentes.

5.29. Auxiliar o Presidente da Comissão Especial de Alienação na elaboração do relatório final.

5.30. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos veículos e/ou outros bens móveis ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo.

5.31. Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências cabíveis para cumprimento do

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

2790
AD

Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Paulo César Agostinho.

estabelecido nos artigos 32 a 34, da Resolução nº 623 de 06/09/2016.

5.32. Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes, para que esta possa proceder à entrega dos bens.

5.33. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do leilão a ser realizado, observado o disposto no subitem 6.11.

5.34. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os termos do Anexo II – Qualificação e Atribuição do Vistoriador, do Chamamento Público supramencionado.

5.35. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, a critério da mesma.

5.36. Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

5.37. O Leiloeiro deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

5.38. Responsabilizar-se pelo pagamento dos boletos referente a multas, impostos e taxas pendentes no prontuário do veículo até o valor máximo da arrematação.

5.39. Os boletos são repassados pela Contratante e cabe ao leiloeiro efetuar o pagamento e prestar contas, entregando a Comissão Especial de Alienação todos os comprovantes originais e planilha constando a relação de débitos pagos.

5.40. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

5.41. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza.

5.42. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

5.43. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante.

5.44. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

5.45. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear a Comissão Especial de Alienação.

6.2. Preparar, emitir e postar as notificações previstas no art. 4º e 5º da Resolução nº 623/2016.

6.3. Divulgar o leilão conforme determinado no Art. 20 da Resolução n.º 623/2016.

6.4. Apresentar ao Leiloeiro a relação dos veículos e/ou outros bens móveis a serem disponibilizados para o leilão.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro.

Mk

280
A



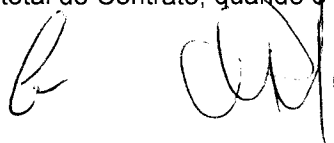

Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Paulo César Agostinho.

- 6.7. Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inciso III, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade.
- 6.8. Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final.
- 6.9. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.
- 6.10. Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos veículos, junto ao DETRAN, Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do veículo, com o apoio do Leiloeiro.
- 6.11. Se o valor apurado não for suficiente para quitação dos débitos existentes, deverá ser comunicado aos órgãos e entidades de trânsito credores. Esses débitos deverão ser desvinculados do prontuário do veículo, na forma prevista nos artigos 25, 35, 36 e 37 da Resolução n.º 623/2016. Em havendo sobras, emitir extratos de multas para pagamento segundo critérios legais.
- 6.12. Zelar pelo numerário resultante da arrematação até a quitação dos débitos dos veículos e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário conforme a Resolução, possibilitando o "fechamento" do procedimento e do relatório final.
- 6.13. Acompanhar todos os trabalhos do Leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.
- 6.14. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.
- 6.15. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 6.16. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.
- 6.17. Autorizar formalmente a venda dos veículos e/ou bens móveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Leiloeiro, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

- 7.1. Advertência.
- 7.2. Multas, nas seguintes condições:
- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de o Leiloeiro entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Leiloeiro der

280V

AD



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Paulo César Agostinho.

causa à rescisão do Contrato;

7.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 7.2, cumulando-se os respectivos valores.

7.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Leiloeiro da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

7.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

7.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.2.5. Caso o Leiloeiro deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

a) Descontar-se-á das faturas futuras;

b) Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

7.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

7.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

7.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

7.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

7.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

7.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o Leiloeiro poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

I – Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

II – Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;

III – Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

IV – Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

V – Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 5.17 deste Contrato;

VI – Cometer falsidade ideológica.



281

AB



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Paulo César Agostinho.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada pela Comissão Especial de Alienação, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.1.1. A Comissão Especial de Alienação será designada pela Contratante, mediante publicação de Portaria específica.

8.1.2. O acompanhamento de que trata o subitem 8.1 não exclui e nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo de sua vigência, mediante a alienação total dos bens relacionados pela Contratante.

9.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

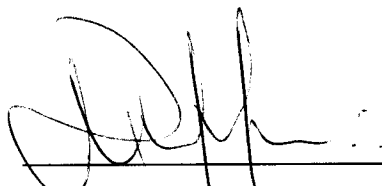
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de maio

de 2017.






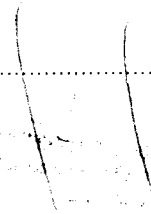


Paulo César Agostinho
Leiloeiro

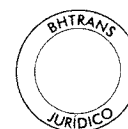


Celio Freitas Bouzada
Presidente BHTRANS

Testemunhas:

1. 
.....
Nome: 
CPF: 

2. 
.....
Nome: 
CPF: 





Sábado, 27 de Maio de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5301

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2420/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratado: Paulo César Agostinho

Objeto: Realização de leilões, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante. – Leilão nº 02/2017

Processo Licitatório: Chamamento Público nº 01/2016

Vigência: 25/05/2017 a 24/05/2018.

Valor: 22.500,00.